

# *A responsabilidade da Câmara*

**A** cristalina decisão do Supremo Tribunal Federal, considerando não haver suporte legal à existência do monopólio sindical nos serviços portuários, oferece novo enfoque para essa grave questão nacional.

**S**EGUNDO acórdão do órgão máximo da Justiça, "a execução dos serviços de estiva, ordinariamente afeto aos estivadores sindicalizados, pode estar a cargo de empresas credenciadas, como armadoras e estivadoras, nos termos dos pertinentes dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho".

**F**ICOU claro que o rígido e descabido controle da mo-

vimentação de carga nos portos, exercido pelos sindicatos dos avulsos, não tem base na Constituição nem tampouco na CLT.

**A**SSIM, quando a Câmara dos Deputados se dispõe a examinar o projeto de lei da reforma portuária, é preciso ter cuidado para evitar a aprovação de substitutivo que, em qualquer circunstância, possa admitir a continuação dessa abusiva exclusividade.

**C**ASO isso ocorresse seria, aí sim, a oficialização do execrável cartel que há meio século explora os portos brasileiros.